



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SECRETARIA DE TRABALHO  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO - SRT/RJ  
PROJETO DE FISCALIZAÇÃO RURAL DA SRT/RJ

## RELATÓRIO DE AÇÃO FISCAL

### 1 - PROCEDÊNCIA

MPT - Ministério Público do Trabalho - Campos dos Goytacazes

NOTÍCIA DE FATO 000196.2022.01.003/0

NOTÍCIA DE FATO 000222.2022.01.003/2

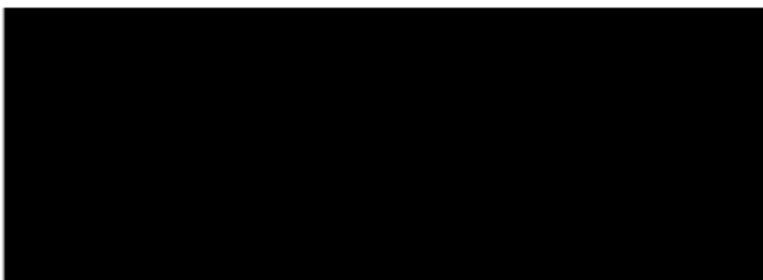
### 2 - DADOS DOS FISCALIZADOS

EMPREGADOR	VB AGRÍCOLA LTDA
CNPJ	41.158.124/0001-87
RI SFITWEB	31301605-4

### 3 - DA AÇÃO FISCAL

Em atendimento as demandas supracitadas foi realizada inspeção nos estabelecimentos rurais nos dias 01/08/2022, 17/08/2022 e 13/09/2022 para a devida auditoria fiscal trabalhista e de segurança e saúde no trabalho.

Estiveram presentes no local os Auditores-Fiscais do Trabalho do Projeto Rural da SRTb-RJ:





#### 4 - CONDIÇÕES ENCONTRADAS

Ao encontrar o alojamento 1, localizado na [REDACTED] encontramos cinco trabalhadores residindo na localidade. Foram realizadas entrevistas, coleta de informações e registros fotográficos. Os trabalhadores afirmaram ser naturais de Araçuaí-MG e estarem devidamente registrados pela empresa, mostrando a CTPS assinada com salário de R\$1.238,11, condizente com o piso estadual do estado do Rio de Janeiro. Afirmaram que a empresa contratou ônibus para buscá-los dia 22/05/2022 em Teófilo Ottoni-MG distante cerca de 170km de Araçuaí e pagou o transporte sem desconto no salário.

Relataram bastante insatisfação com os valores recebidos, afirmando que não saíram de Araçuaí para receber o piso estadual, valor este que conseguiriam trabalhando em sua cidade em MG. O acordo firmado com a VB Agrícola seria de que trabalhariam e receberiam por produção sendo garantido o piso estadual. Os trabalhadores tinham expectativa de receber valores superiores a R\$2.500 por mês, todavia, por ausência de cana, estavam sem cortar cana-de-açúcar há cerca de 20 dias ficando "parados", sem trabalhar, mas a disposição do empregador, recebendo o piso salarial supracitado.

Recebiam café da manhã e lanche bem como almoço e jantar através de quentinhas, mas por isso tinham desconto de R\$250. Afirmaram que o proprietário da VB Agrícola corta cana para fazendeiros diversos que vendem a cana para as Usinas Coagro, Canabrava ou Paineiras (Localizada no Espírito Santo).

In loco, no dia 01/08/2022, no alojamento 1 foi verificado que a casa estava em bom estado de conservação todavia notava-se a ausência de itens importantes e obrigatórios para alojar trabalhadores como ausência de bebedouro com filtro, roupas de cama, armários e colchões com densidade adequada tendo sido fornecidos apenas colchonetes. Ao final, foi emitida notificação para apresentação de documentos. O empregador Sr. [REDACTED] esteve no local, tendo confirmado todas as informações apresentadas pelos trabalhadores, se comprometendo a apresentar os documentos até a data agendada bem como sanar as irregularidades citadas e explicadas ao empregador.

Dado que diferente do notificado não foi apresentada qualquer documentação até a data de 17/08/2022 seja por e-mail ou presencialmente já que a equipe se encontrava na sede do Ministério do Trabalho de Campos dos Goytacazes, foi deslocada parte da equipe para retorno ao alojamento, tendo sido constatado que as irregularidades permaneciam. Foi lavrada nova notificação para apresentação de documentos, mas da mesma forma, na nova data não foram entregues os documentos.

No dia 13/09/2022 a equipe se deslocou aos alojamentos localizados na [REDACTED] bem como no alojamento localizado na Rua 1º de dezembro, nº 138, ~~nesta~~ <sup>nessa</sup> vez os alojamentos estavam vazios, tendo os vizinhos, informado que os trabalhadores haviam retornado para Minas Gerais.

Quanto aos itens de segurança e saúde do trabalho, pudemos verificar que foram entregues gratuitamente ferramentas de trabalho bem como equipamentos de proteção individual.

Na propriedade encontramos 5 trabalhadores abaixo listados:

- 1)
- 2)
- 3)
- 4)
- 5)

Da notícia de fato 000196.2022.01.003/0 podemos extrair:

“Cortadores de cana que foram levados para o canavial e há 1 mês estão parados, sem trabalho e o proprietário não quer levá-los embora. As condições de moradia são péssimas, não tem água (só insalubre), não tem comida (só estragada), não estão recebendo dinheiro e não tem transporte para ir embora.”

Da notícia de fato 000222.2022.01.003/2 podemos extrair :

“Estamos há 17 dias sem serviço no canavial e não tem transporte para ir embora.”

Pudemos constatar que a denúncia era parcialmente procedente, não havendo realmente trabalho, estando os trabalhadores parados. Todavia, os trabalhadores efetivamente recebiam o piso estadual, não sendo constatada irregularidade no atributo salário. As condições de moradia não eram péssimas, tendo a casa boa estrutura e estado de conservação. A comida, foi verificada como sendo de boa qualidade e farta não tendo sido alvo de críticas pelos trabalhadores no local.

Existia a demanda de alguns por ir embora do local, enquanto outros preferiam aguardar pelo serviço. Fato é que todos os trabalhadores retornaram para Minas Gerais e as casas foram desalugadas por volta do dia 18 de Agosto de 2022 segundo relato de diversos vizinhos entrevistados nos dois alojamentos.

Além da CTPS assinada, bem como recibos de pagamento verificados in loco, foram efetuadas consultas ao esocial corroborando nossa constatação de que os cinco trabalhadores encontrados estavam com registros formalizados no momento da ação fiscal e já foram desligados da empresa.

## 5 - AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

- a) Auto de Infração 22.403.540-1 - Deixar de apresentar documentos sujeitos à inspeção do trabalho no dia e hora previamente fixados pelo AFT. (Art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
- b) Auto de Infração 22.403.544-4 - Deixar de apresentar documentos sujeitos à inspeção do trabalho no dia e hora previamente fixados pelo AFT.(Art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
- c) Auto de Infração 22.403.552-5 - Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.(Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.6.2 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.)

d) Auto de Infração 22.403.553-3 - Manter locais para refeição em alojamentos em desacordo com as exigências do item 31.17.4 e seus subitens da NR 31.(Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.6.6 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.)

e) Auto de Infração 22.403.556-8 - Deixar de garantir que as casas utilizadas para alojamento, mesmo fora do estabelecimento, atendam ao disposto no subitem 31.17.6 e respectivos subitens da NR 31, excetuadas as alíneas "c" e "d" do subitem 31.17.6.7.(Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.6.11 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.

## 6 - ANEXOS

Em anexo serão apresentados:

- a) Notícia de Fato 000196.2022.01.003/0
- b) Notícia de Fato 000222.2022.01.003/2
- c) Autos de infração lavrados
- d) Registros fotográficos da ação fiscal.

## 7 - CONCLUSÃO

As irregularidades supracitadas foram objeto de cinco autos de infração, com valoração majorada pelo embaraço a fiscalização. Todavia, ENTENDEMOS NÃO EXISTIR NO LOCAL SITUAÇÃO ANÁLOGA A ESCRAVIDÃO, não sendo identificadas jornadas exaustivas, degradância na moradia, supressão de descansos, trabalho forçado, violência, presença de armas, retenção de salários, documentos, ou a restrição, por qualquer meio, da locomoção do trabalhador em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto.

Sem mais a relatar,

Rio de Janeiro/RJ, 14 de Setembro de 2022.

[Redacted signature area]